



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 765

De 21 de agosto de 1991.

EMENTA – Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito a celebrar Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito – CE, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, conforme determina o Artigo 13, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar todas as despesas que forem necessárias para manutenção e funcionamento da Unidade Mista de Saúde de Farias Brito.

Art. 3º. As despesas decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei deverão ser escrituradas nas Ribricas:

3.1.1.1 – Pessoal Civil, 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais, 3.1.2.0 – Material de Consumo, 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos, 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º. Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal Autorizado a efetuar despesas com reforma do prédio da Unidade Mista mencionada no Art. 1º desta Lei, durante o período de vigência do referido Convênio desde que se faça necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1991, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de agosto de
1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL